



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 307/2017

A autoria da presente Proposição é do Vereador Rodrigo Maganhato.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição do “Dia Municipal do Artesão e Artesã”.

Fica instituído no Município de Sorocaba o ‘Dia Municipal do Artesão e Artesã’ que será celebrado anualmente todo o dia 19 de março (Art. 1º); durante o Dia instituído, o Poder Executivo poderá envidar esforços no sentido de promover palestras, eventos, ações, campanhas educativas, homenagens, bem como, divulgação de forma ampla de material relacionados ao tema através dos mais variados meios de comunicação e mídia local (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Conforme consta na justificativa, o intuito deste PL é:

Esses dedicados pais e mães, garantem o exercício digno de suas atividades, comercializando suas mercadorias por eles fabricados, no caso sua arte!



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Diante desta breve justificativa requieiro aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei, para garantirmos a dignidade e merecidas homenagens destas pessoas, que muitas vezes vivem a informalidade como sensação de crime, fato que é uma falsa realidade, vez que são pais e mães de família que somente desejam garantir o sustento de suas famílias, expondo e comercializando sua arte.

A Lei Orgânica do Município ao normatizar sobre a Política Econômica direciona a atuação da Municipalidade no sentido de **valorizar o Trabalho Humano**; dispõe a LOM:

TÍTULO V

DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA ECONÔMICA

*Art. 163. O Município promoverá o seu desenvolvimento **agindo de modo que as atividades econômicas** realizadas em seu território **contribuam** para elevar o nível de vida a e o bem estar da população local, bem como **para valorizar o trabalho humano**. (g.n.)*

Os dispositivos da LOM, retro descritos, guardam simetria com o Arquétipo Constitucional, o qual estabelece que a ordem econômica, terá como fundação a valorização do trabalho humano; sublinha-se infra o constante na Constituição da República:

Título VII

Da Ordem Econômica e Financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

*Art. 170. A ordem econômica, **fundada na valorização do trabalho humano** e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (...): (g.n.)*

O Projeto de Lei em exame encontra guarida no Direito Pátrio, na medida que visa valorizar a atuação Profissional do Artesão e Artesã, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 30 de novembro de 2017.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica